



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

332ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte/MG

CERTIDÃO

CERTIFICO, para a concessão da dispensa do serviço prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 22.747/2008, a ser acordada entre empregada (o) e empregadora ou empregador, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, que **TATIANA PIRES NEPOMUCENO**, nomeada(o) por este Juízo para trabalhar como **AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS** nas Eleições 2024, cumprindo determinação do Juízo desta **332ª Zona Eleitoral**, exerceu suas funções no dia **06/10/2024 (1º turno)**, tendo direito a ausentar-se do serviço pelo dobro dos dias trabalhados, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/97.

Total de dias de folga a que tem direito: 02 DIAS

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2024.

Richard Fernando da Silva
Juiz Eleitoral da 332ª ZE

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

Resolução 23.736/2024

Art. 16. As eleitoras e os eleitores nomeadas(os) para compor as juntas eleitorais e as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativa e para atuar como apoio logístico e as(os) demais auxiliares convocadas(os) pelo juízo eleitoral para os trabalhos eleitorais serão dispensadas(os) do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono (Lei nº 9.504/1997, art. 98).

§ 1º A cada dia de convocação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo de salário, vencimento ou outra vantagem (Lei nº 9.504/1997, art. 98).

§ 2º A conclusão do treinamento presencial ou a distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade.

§ 3º Para os fins deste artigo, a comprovação do atendimento à convocação para os trabalhos eleitorais será feita por:

I - certidão expedida pelo tribunal regional eleitoral, pela juíza ou pelo juiz eleitoral ou por pessoa designada pela respectiva autoridade; ou

II - pela Declaração de Trabalhos Eleitorais (DTE), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral e no aplicativo e-Título.

§ 4º Da certidão e da Declaração de Trabalhos Eleitorais mencionadas no § 3º constarão:

I - os dados da eleitora ou do eleitor;

II - a função, o pleito e o turno para o qual foi nomeada(o);

III - os dias em que efetivamente compareceu;

IV - as atividades preparatórias e a conclusão do treinamento, com a indicação da modalidade, se presencial ou a distância; e

V - o total de dias de folga a que tem direito.